LEI MUNICIPAL N. 3.026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.021

"***Autoriza o Município de Turmalina Ceder o Uso de Bem Imóvel Público Municipal que Especifica à COPANOR e Dá Outras Providências.***"

O povo do Municipio de Turmalina - Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Turmalina, através do Poder Executivo, autorizado a ceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade, situado no Distrito de Campo Buriti - Município de Turmalina, com área total de 795,81 m2 (setecentos noventa e cinco metros oitenta e um centímetros quadrados) memorial de descritivo e planta do imóvel anexo, à COPANOR – COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A., devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o n 09.104.426/0001-60.

Art. 2º – A presente Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o artigo 1º, será gratuita e destinar-se-á ao uso do referido imóvel, pela Cessionária, para funcionamento da Estação de Tratamento de Água PRFV no Distrito de Campo Buriti.

Parágrafo Único - Fica autorizado à Cessionária realizar quaisquer benfeitorias, alterações e construções no respectivo imóvel.

Art. 3º – A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do devido Termo de Cessão, podendo ser prorrogado por igual periodo.

Art. 4º – As condições em que se dará a Cessão de Uso estabelecida por esta Lei, são as constantes do Termo de Cessão.

Art. 5º – As despesas, a cargo do Município, decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 16 de setembro de 2.021.

Zilmar Pinheiro
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 16/09/2021